

001/2021/SECC e Cláusula Nona do contra

Eduardo Pugnali M  
Diretor-Geral da Secretaria de Est

RESULTADO DE SIND

DESPACHO Nº 027/2023 – GS/SECOM  
PROTOCOLO: 20.225.018-1

1. Ciente e de acordo.
2. Considerando a instauração da sindicância através da Resolução SECOM nº 015/2023, publicada em 22 de março de 2023, no Diário Oficial – Poder Executivo Estadual, edição nº 11386;
3. Considerando a apuração feita pela Comissão de Sindicância (designada pela Resolução SECOM nº 015/2023), a **impossibilidade de identificação de autoria individualizada das infrações**, e o art. 3º, §1º, incisos VII e IX, da Lei nº 20.656/2021, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 5.792/2012, determino o **arquivamento** do processo.
4. Com vistas ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 20.656/2021, bem como art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.792/2012, encaminhe-se para publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Cleber de Oliveira Mata  
Secretário de Estado da Comunicação

41942/2023

## Secretaria da Cultura

### EXTRATO TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 909/2020 PE nº 895/2019  
PROTOCOLO: 20.307.958-3

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Mega Taxi Brasil.

OBJETO: Prorrogação de prazo por 24 (vinte e quatro) meses e concessão de reajuste no índice de 5,90%, referente a prestação de serviço contínuo de transporte de servidores, funcionários e colaboradores para atender a Secretaria de Estado da Cultura e Unidades.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 1.668,00

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 40.032,00

VIGÊNCIA: 22/04/2023 até 21/04/2025.

AUTORIZADO EM: 20/04/2023 pela Sra. Luciana Casagrande Ferreira Pereira, Secretária de Estado da Cultura.

ASSINADO EM: 20/04/2023

41853/2023

### RESOLUÇÃO Nº 34/2023

À SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) o protocolo nº 20.361.615-5 que trata de análise para a possível revisão das restrições de uso dos bens tombados – Sobrados da Rua Barão do Rio Branco, Curitiba, inscrições tomo: 83-II e 85-II, processo: 002/1985;
- b) o inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- c) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
299822423

Documento emitido em 28/04/2023 09:00:02.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11406 | 26/04/2023 | PÁG. 24

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

deral pertinente;

o Patrimônio Cultural – CPC da SEEC  
o de política estadual para o patrimônio  
rial do Paraná, concernente ao patrimônio  
cultural, arquitetônico, arqueológico,  
o e aos saberes e aos fazeres (art. 28, do  
pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de

- e) as Informações Técnicas nº 039/2023-CPC e 042/2023-CPC;
- f) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- g) a deliberação do item 3 da 189ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 13/04/2023.

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial encarregada da análise para a possível revisão das restrições de uso dos bens tombados – Sobrados da Rua Barão do Rio Branco, Curitiba, inscrições tomo: 83-II e 85-II, processo: 002/1985.

Art. 2º. Designar os membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná, abaixo nominados, para compor a Comissão Especial:

I – Bráulio Eduardo Mattana Carollo, RG nº 610.528-9;

II – Fernando Henrique Rodrigues Lobo, RG nº 3.800.212-0 PR;

III – Jussimara Campelo, RG nº 1.036.070-6 PR;

IV – Mauro Lacerda Santos Filho, RG nº 1.220.297 PR;

V – Ricardo Amaral, RG nº 586.766 PR;

VI – Roland Hasson, RG nº 952.161 PR.

Parágrafo único: Fica designado o Sr. Fernando Henrique Rodrigues Lobo, relator especial.

Art. 3º. A Comissão Especial poderá convidar especialistas de áreas diversas do conhecimento para compor os trabalhos como consultores.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura e

Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

42174/2023

## Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

### DELIBERAÇÃO Nº 023/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 25 de abril de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando que o Relatório Circunstanciado do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, que trata-se exigência do artigo nº 10 da Instrução Normativa nº 168/2021 do Tribunal de Contas para prestação de contas anual do FEAS;

### DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Relatório Circunstanciado referente à Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renann Ferreira  
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos  
Vice - Presidente do CEAS/PR

42385/2023